

AP. o REG. DRG. -> 19.9.94



1.a Votação	Resultado
/ /	APROVAÇÃO
2.a Votação	9 VOTOS E 1 ABST.
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1271, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

PROCESSO N.º 197/94

DATA 16 / 09 / 94

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM

PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 236

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1271, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1271, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1271, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 16 de setembro de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de setembro de 1994

SENHOR PRESIDENTE

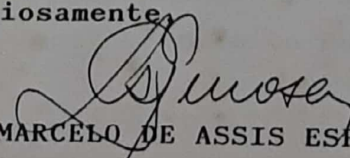
Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Concorrência Pública para Concessão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores tendo em vista o interesse público de embelezamento do centro da cidade, assim como, por se tratar de local vistoso com intensivo acesso da população, necessário se faz a construção de um quiosque central nos termos e dimensões constantes no Projeto de Lei, cuja planta baixa encontra-se em anexo.

Conforme consta no artigo 2º e seu parágrafo único do citado Projeto de Lei, o quiosqui será construído pelo vencedor da Concorrência Pública, mediante Termo de Concessão Onerosa de Bem Público a ser assinado entre as partes, sendo que a obra incorporará ao patrimônio público municipal.

Ao ensejo, reafirmamos a Vossa Excelência manifestação de apreço, solicitando a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em pauta, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1271

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CONCORRÊNCIA
PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 11, capítulo III da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizazo proceder na abertura de Concorrência Pública para concessão de uso de bem público, constituído de um Quiosqui, a ser construído na Av. Arthur da Costa e Silva esquina com a Av. Leandro de Almeida, nesta cidade, com área total de 94,27M2.

Artigo 2º - O Quiosqui será construído de acordo com planta e memorial descritivo a ser fornecido pelo Poder Executivo e de acordo com as orientações do mesmo, em sua totalidade pelo vencedor da Concorrência Pública.

Parágrafo Único - Após a realização da Concorrência Pública, e declarado o vencedor, será assinado Termo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público Municipal, nos termos da Lei, entre o Município de Butiá e o Concessionário vencedor.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a referida obra incorporará ao patrimônio público municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

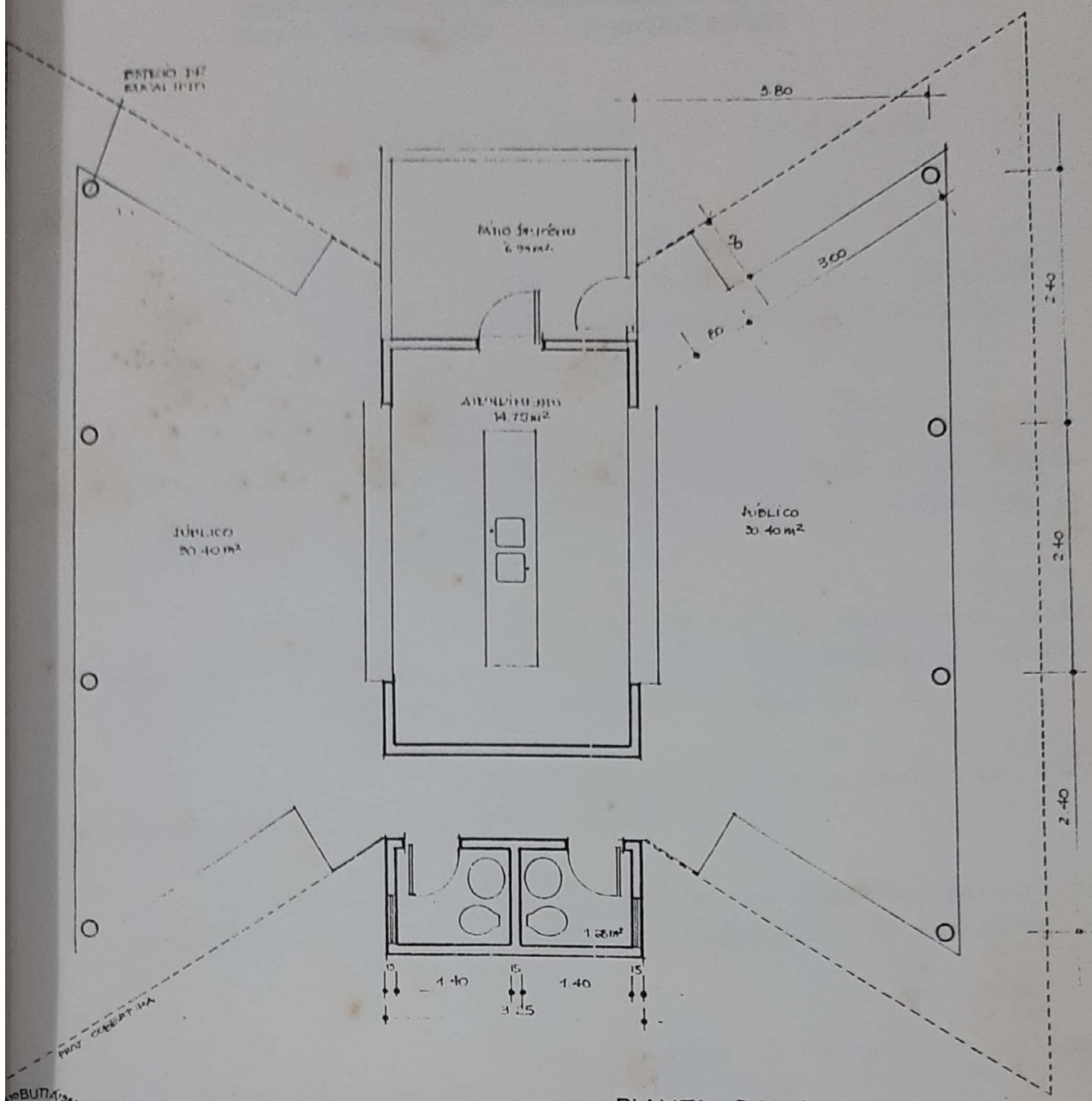
Espososa 16/09/94
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

[Assinatura]
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

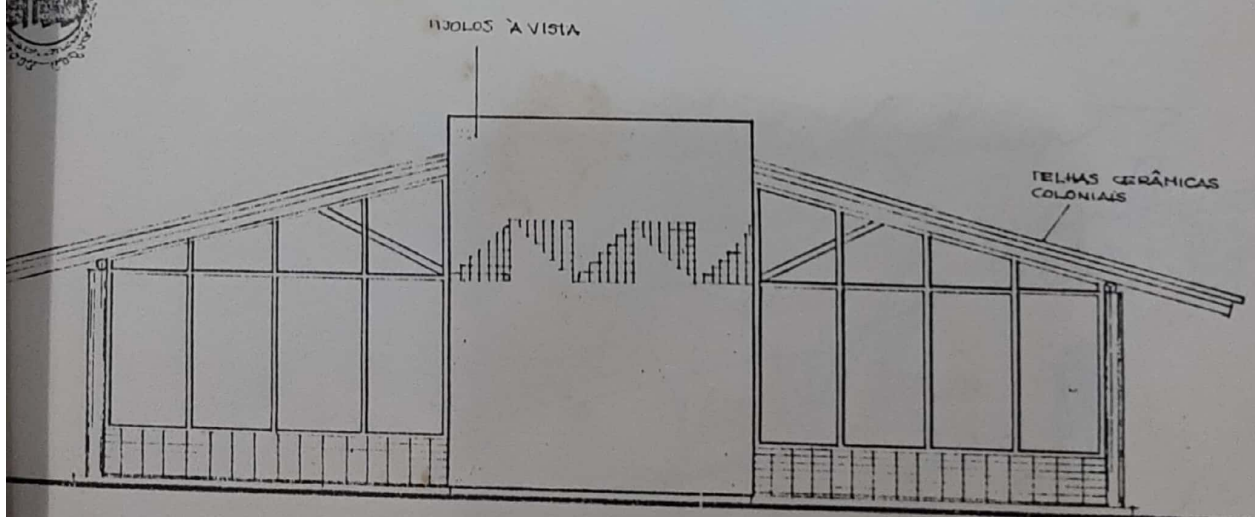
Secretário Municipal de Administração



PLANTA BAIXA ESC. 1:50



PREFEITURA DE BUTIÁ
QUIOSQUE CENTRAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.271, Do Executivo

ALTERA OS ARTIGOS 3º e 4º E INTRODUZ O
ARTIGO 5º AO PROJETO DE LEI Nº 1.271.

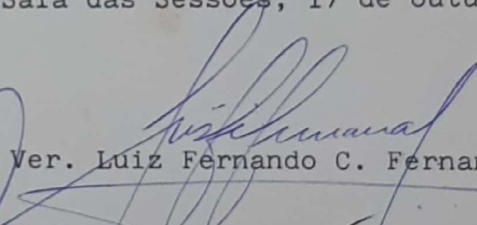
Autoriza o Poder executivo Municipal a abrir concorrência pública para concessão de uso de bem público e dá outras providências, passando a presente Lei, com sua alteração, a ter a seguinte redação:

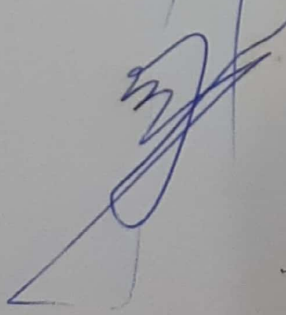
Artigo 3º - A concessão onerosa de que trata esta Lei terá a vigência de 05(cinco) anos, improrrogáveis, findos os quais, proceder-se-á nova concorrência pública.

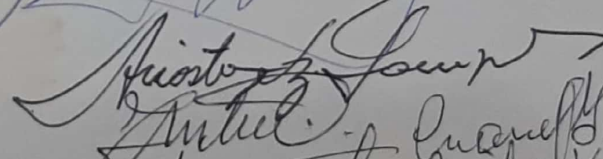
Artigo 4º - Fica estabelecido que a referida obra incorporará ao patrimônio público municipal.

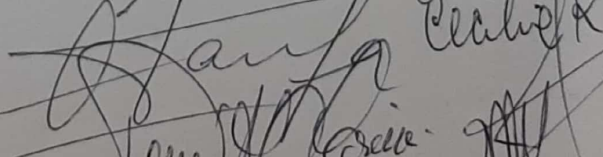
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

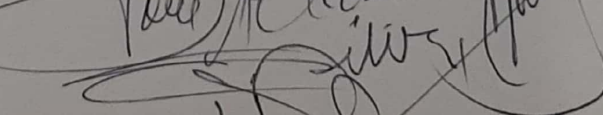
Sala das Sessões, 17 de outubro de 1994.


Ver. Luiz Fernando C. Fernandes


Antonio Carlos


Antonio Carlos


Antonio Carlos


Antonio Carlos



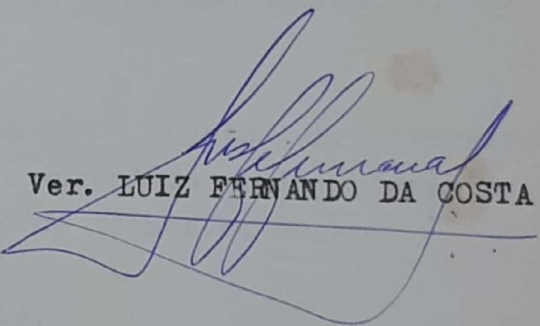
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário a determinação legislativa impondo um lapso de duração à presente concessão, encontra-se no prazo de cinco anos uma solução para que o concessionário possa ter retorno e lucro com o investimento a que vier fazer; como também, / não obrique-se ao Município de Butiá num prazo excessivo que venha a causar possíveis prejuízos à administrações futuras.

Considera-se plenamente justificada a presente /
Emenda.

BUTIÁ/RS. , 17 de outubro de 1994.


Ver. LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 197/94

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 1271, Do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.

O Projeto de Lei tem a apreciação da
Lavra do Poder Executivo Municipal, cuja matéria refere-se
a autorização legislativa ao Poder Executivo a abrir
concorrência pública para concessão de uso de bem público
e dá outras providências.

O Projeto em questão não apresenta
vícios de inconstitucionalidade, atende os princípios legais
e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma
clara e precisa.

A matéria, objeto do processo em
epígrafe, está apta a ser apreciada pelo plenário desta
Casa, respeitada a introdução de emenda em anexo.

É o Voto.

BUTIÁ/RS., 17 de outubro de 1994.

Ver. LUIZ FERNANDO COSTA FERNANDES
RELATOR

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
04.11.94
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

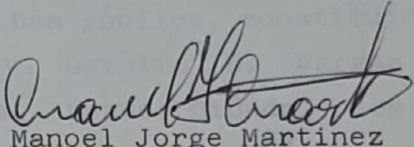
Comissão Permanente de

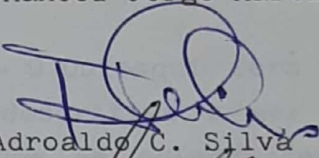
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

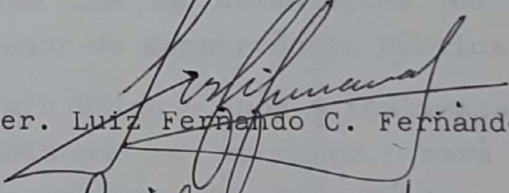
Processo nº : 197/94
Parecer nº : _____ Data : 17 / 10 / 94
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1271, DO EXECUTIVO

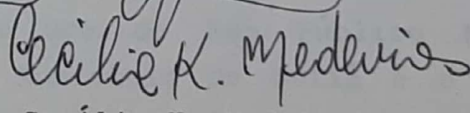
Com referência ao Projeto de Lei Nº 1271, do Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a abrir concorrência pública para concessão de uso de bem público, nosso parecer é favorável ao mesmo.

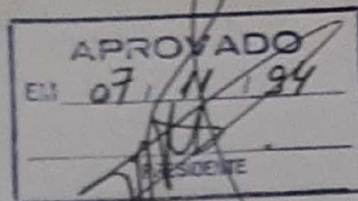
Sala das Sessões, 17 de outubro de 1994.


Ver. Manoel Jorge Martinez


Ver. Adroaldo C. Silva


Ver. Luiz Fernando C. Fernandes


Verª. Cecília K. Medeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1271

(Redação Final)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA
PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal
de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferi-
das pelo artigo 11, capítulo III da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a proceder na abertura de Concorrência Pública
para concessão de uso de bem público, constituído de um Quiosqui,
a ser construído na Av. Getúlio D. Vargas esquina com a
Av. Leandro de Almeida, nesta Cidade, com área total de
94,27M2.

Artigo 2º - O Quiosqui será construído de acordo
com planta e memorial descritivo a ser fornecido pelo Poder
Executivo e de acordo com as orientações do mesmo, em sua
totalidade pelo vencedor da Concorrência Pública.

Parágrafo Único - Após a realização da Concorrên-
cia Pública, e declarado o vencedor, será assinado Termo
de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público Municipal, nos
termos da Lei, entre o Município de Butiá e o Concessionário
vencedor.

Artigo 3º - A Concessão onerosa de que trata
esta Lei terá a vigência de 05 (cinco) anos, improrrogáveis,
findos os quais, proceder-se-á nova Concorrência Pública.

Artigo 4º - Fica estabelecido que a referida
obra incorporará ao patrimônio público municipal.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652-1399

F1. 02

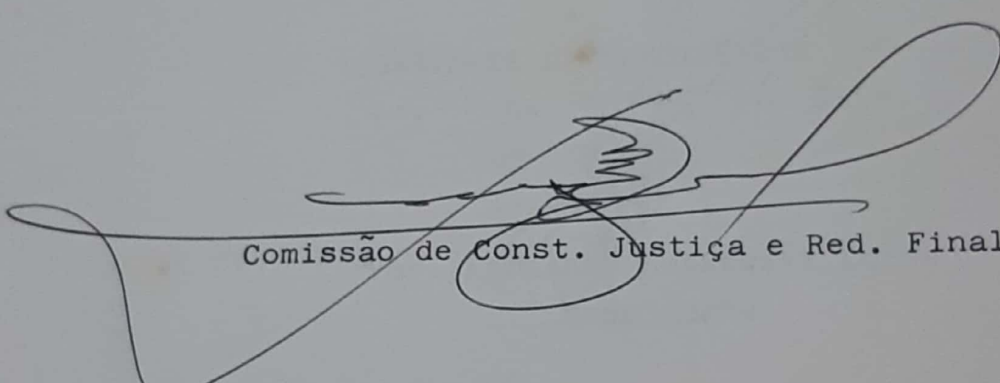
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração



Comissão de Const. Justiça e Red. Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 197

PROJETO DE LEI Nº 1271
De: 16 de setembro de 1994.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1271, do Executivo, em uma única votação, por nove votos e uma abstenção.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 07 de novembro de 1994.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente